



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

INDICAÇÃO

Considerando o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a valorização dos profissionais da educação como instrumento essencial para o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;

Considerando a necessidade de fomentar iniciativas pedagógicas, administrativas e educacionais que contribuam para o aperfeiçoamento da aprendizagem, da gestão escolar e da organização da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a importância de reconhecer e divulgar práticas exitosas desenvolvidas por profissionais da educação básica municipal, capazes de produzir resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem, na frequência escolar e na permanência dos estudantes;

Considerando que o incentivo à inovação pedagógica e à adoção de boas práticas educacionais fortalece a atuação dos servidores da educação e estimula a melhoria contínua dos serviços educacionais prestados à população;

Considerando a relevância de ações compatíveis com o currículo municipal e com as diretrizes da política educacional, especialmente aquelas voltadas à melhoria da aprendizagem, à redução da evasão e do abandono escolar, ao fortalecimento da formação cidadã e ao aprimoramento da gestão educacional;

Considerando que mecanismos institucionais de reconhecimento profissional contribuem para a disseminação de experiências bem-sucedidas entre as unidades escolares da Rede Municipal;

Considerando que a premiação de natureza honorífica e de incentivo representa medida adequada de valorização profissional, sem incorporação remuneratória permanente aos servidores contemplados;

Considerando a competência do Poder Executivo para organizar, orientar e gerir pedagogicamente a Rede Municipal de Ensino;

A partir dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o **Anteprojeto de Lei Complementar** em anexo, o qual **institui o Prêmio “Boas Práticas na Rede Pública Municipal da Educação Básica”, no âmbito do Município de Pirassununga**, destinado ao reconhecimento e valorização dos profissionais da educação municipal que se destaquem pela adoção de práticas relevantes no exercício de suas funções.

Sala das Sessões, 18 maio de 2026

Fabrizio Lubrechet
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Prêmio Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Pirassununga da Educação Básica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Prêmio “Boas Práticas da Educação Básica da Rede Pública Municipal”, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos, coordenadores técnicos da Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares que contribuam para a melhoria da aprendizagem, da permanência escolar e da qualidade dos serviços educacionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, integram a rede pública municipal de educação básica as creches, as escolas de educação infantil, as escolas de ensino fundamental e, quando houver, as unidades que ofertam educação de jovens e adultos mantidas pelo Município.

§ 2º Consideram-se práticas pedagógicas e de gestão, para os fins desta Lei, as iniciativas compatíveis com as diretrizes da rede municipal de ensino e com o currículo municipal, voltadas à melhoria da aprendizagem, da frequência escolar, da permanência dos estudantes e da organização do trabalho educacional.

Art. 2º São objetivos do prêmio:

I - reconhecer e divulgar práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas na rede pública municipal de ensino;

II - estimular iniciativas que contribuam para a melhoria dos resultados educacionais;

III - promover a disseminação de experiências passíveis de replicação em outras unidades da rede;

IV - valorizar o trabalho de professores, coordenadores pedagógicos, coordenadores técnicos da Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares;

V - incentivar práticas que promovam um ambiente escolar respeitoso, inclusivo e orientado ao desenvolvimento integral dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da educação da rede municipal que atendam aos critérios estabelecidos em edital específico do programa e que estejam em efetivo exercício no respectivo ano letivo.

Art. 4º O prêmio será realizado anualmente e consistirá em premiação pecuniária, em valor definido no edital de cada edição, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º A quantidade de premiações e forma de recebimento deverão estar detalhadas no edital de cada edição.

§ 2º A premiação pecuniária de que trata este artigo não será incorporada, a qualquer título, à remuneração dos contemplados, nem integrará a base de cálculo para concessão de vantagens pessoais, adicionais ou benefícios previdenciários.

Art. 5º As categorias do prêmio serão definidas em edital de cada edição, observadas as prioridades da educação municipal e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O edital poderá detalhar subcategorias, eixos temáticos e critérios específicos de avaliação, de acordo com as características e necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 6º O processo de premiação será instaurado por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos meios oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O edital disporá sobre cronograma, requisitos para inscrição, documentação exigida, critérios de avaliação, forma de apresentação das práticas e demais regras necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão Especial de Premiação, responsável pela análise de admissibilidade das inscrições, pela avaliação das práticas apresentadas e pela classificação final dos candidatos, na forma do edital.

§ 1º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação, entre profissionais com conhecimento e experiência na área educacional.

§ 2º Sempre que possível, a composição da Comissão deverá observar diversidade de experiência profissional e de atuação nas diferentes etapas da educação básica.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão, de membro que:

I - tenha parentesco, até o terceiro grau, com candidato inscrito;

II - possua interesse direto ou indireto no resultado da premiação;

III - participe do certame como candidato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 8º Compete à Comissão Especial de Premiação:

- I** - analisar a admissibilidade das inscrições, conforme os requisitos do edital;
- II** - avaliar o mérito técnico e pedagógico das práticas inscritas;
- III** - classificar as iniciativas habilitadas;
- IV** - indicar os vencedores de cada categoria;
- V** - lavrar ata com o resultado final do processo de avaliação.

Parágrafo único. O regulamento poderá prever apoio técnico especializado à Comissão, sem prejuízo de sua competência decisória.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá evento de apresentação e divulgação das práticas selecionadas, bem como a solenidade de premiação dos vencedores.

Parágrafo único. Os vencedores do prêmio e os participantes selecionados para apresentação pública de suas práticas poderão receber certificado, troféu ou outra forma de reconhecimento institucional, na forma do edital.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

Fabício Lubrecht
Vereador